



## Simpósio de Entidade de Tiro Desportivo



## OBJETIVOS



1. Apresentar os aspectos pertinentes as Entidades Desportivas na reedição da Portaria N° 51 – COLOG, de 8 de setembro de 2015;
2. Apresentar respostas aos questionamentos feitos por ocasião da inscrição; e
3. Estreitar os laços de cooperação.



# ROTEIRO



## 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

## 2. DESENVOLVIMENTO

### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

### C. Orientações Técnicas

### D. Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

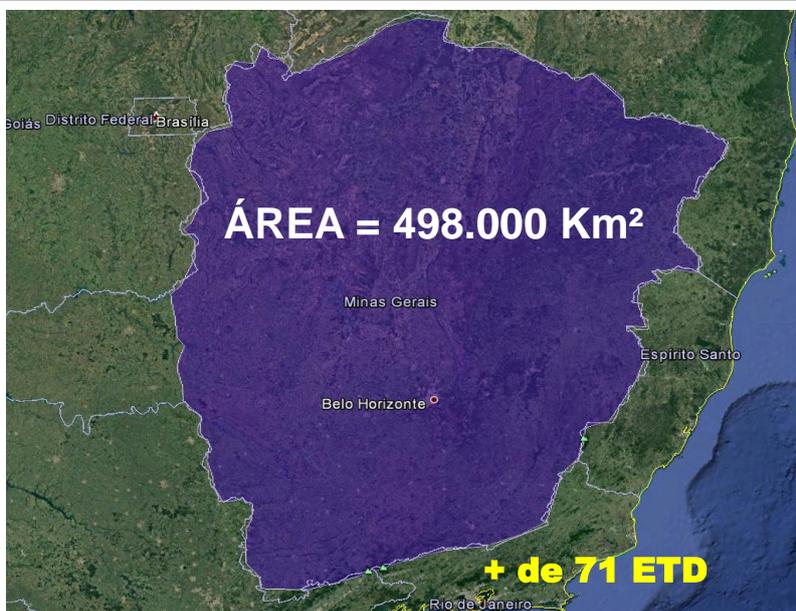
### E. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

### F. Conclusão



# ÁREA DE RESPONSABILIDADE





# ROTEIRO



## 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

## 2. DESENVOLVIMENTO

### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

- Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

### C. Orientações Técnicas

### D. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

### E. Conclusão



## Dos Encargos e Responsabilidades



### Decreto 3665, de 20 de novembro de 2000

“Art. 22. São **elementos auxiliares da fiscalização** de produtos controlados:

I - os órgãos policiais;

II - as autoridades de fiscalização fazendária;

III - as autoridades federais, estaduais ou municipais, que tenham encargos relativos ao funcionamento de empresas cujas atividades envolvam produtos controlados;

IV - os responsáveis por empresas, devidamente registradas no Exército, que atuem em atividades envolvendo produtos controlados;

**V - os responsáveis por associações, confederações, federações ou clubes esportivos, devidamente registrados no Exército, que utilizem produtos controlados em suas atividades.**



## Dos Encargos e Responsabilidades



### Portaria Nº 51 – COLOG, 8 SET 15

“Art. 100. As Entidades de Tiro Desportivo são auxiliares da fiscalização de produtos controlados, no que se refere ao controle, em suas instalações, da aquisição, utilização e administração de produtos controlados, e têm como atribuições:

- I – manter atualizado o ranking dos atiradores desportivos filiados;
- II – documentar o movimento de entrada e saída de munições e seus insumos até o dia 10 (dez) subsequente;
- III – colaborar com a FPC durante as inspeções de competições de tiro ou treinamentos de tiro ou treinamentos que ocorram em suas instalações;
- IV – emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados;

**V – enviar para a FPC da RM local de realização de eventos até 31 de Dez de cada ano**



## ROTEIRO



### 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

#### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga

- Da Instrução de Tiro Desportivo
- Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

#### C. Orientações Técnicas

#### D. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

#### E. Conclusão



## Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga



Art. 101. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo, de uso **permitido ou restrito**, e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados, nas seguintes quantidades máximas: (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

– entidades de prática ou de administração de tiro: 60 (**sessenta**); e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – equipamentos de recarga: a critério da entidade. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).



## Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga



Art. 102. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir, no prazo de doze meses, até 20.000 (**vinte mil munições**), novas ou insumos para esse total, para realização de cursos de tiro desportivo por membros filiados, desde que atendidas as condições de segurança do local de guarda. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

§1º Excepcionalidade mediante exposição de motivos

Art. 102-A. As entidades de administração de tiro desportivo podem adquirir, em caráter excepcional, munições para realização de competições internacionais de tiro desportivo. (Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§1º A solicitação para aquisição de munição deve ser encaminhada à RM onde ocorrerá o evento, conforme anexo K, desta portaria. (Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§2º A munição adquirida deve ser consumida no local da competição. As munições não utilizadas deverão ser devolvidas ao fornecedor na sua integralidade, não sendo permitido o repasse a quaisquer pessoas. (Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).



## Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga



§3º A entidade de tiro adquirente da munição deve remeter, em até cinco dias úteis após a competição de tiro, uma via do relatório de consumo (anexo L) à RM onde ocorreu o evento e manter outra via em arquivo para consulta da fiscalização de PCE, por até cinco anos.(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§4º A autorização para nova aquisição de munição para competições internacionais depende de quitação de apresentação do relatório previsto no §3º deste caput.(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§5º A apresentação do relatório previsto no anexo L não exime a entidade que adquiriu munição para a competição internacional dos registros previstos no art. 75 da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015.(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§6º A munição tratada no caput, não será computada para efeito das quantidades previstas no art. 91 e no anexo H da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015.(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).



## Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga



Art. 103. Os demonstrativos de que trata o inciso VI do art. 100 devem apresentar informações sobre origem, fornecedores e instruendos que utilizaram munições e/ou seus insumos, além do evento em que foram empregados. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).



## Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga (Resumo)



PESSOA	FORNECEDOR	AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO				REGISTRO E CADASTRO		ENTREGA
		Autz p/Asq	Despacho do SFPC?	Documentos	Compr Taxas	Documentos	Compr Taxas	
At Desportivo	Indústria	Sim. Anexo I-1	Sim	1. Requerimento (Anexo I-1), <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 2. Declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove/ sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C) 3. Declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo	<u> Tx. Aquisição</u>	1. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 2. Nota fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Após cadastro no SIGMA
	Comércio	Sim. Anexo I-2	Não	Anexo I-2	Não	1. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 2. Nota fiscal 3. Anexo C 4. (Anexo D) 5. <u> Cópia Anexo I-2</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Aquisição</u></li> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Após cadastro no SIGMA. Pessoalmente, com CRAE.
	Importação	Sim. CII	Não. Da DFPC	CII	<u> Tx. Aquisição</u>	1. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Local do desembaraço
Caçador	Indústria	Sim. Anexo I-3	Sim	Requerimento (Anexo I-1), <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM	<u> Tx. Asq</u>	1. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 2. Nota fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Após cadastro no SIGMA
	Comércio	Sim. Anexo I-4	Não	Anexo I-4	Não	1. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 2. Nota fiscal 3. <u> Cópia Anexo I-4</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Aquisição</u></li> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Após cadastro no SIGMA. Pessoalmente, com CRAE.
	Importação	Sim. CII	Não. Da DFPC	CII	<u> Tx. Aquisição</u>	2. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Local do desembaraço
Colecionador e Entidade de Tiro	Indústria ou comércio	Sim. Anexo I	Sim	Requerimento (Anexo I), <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM	<u> Tx. Aquisição</u>	3. Requerimento, <u> pode ser eletrônico</u> , a critério da RM 4. Nota fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u> Tx. Registro</u></li> <li>• <u> Tx. Apostilamento</u></li> </ul>	Col: Na Res. ETD: Na Entidade



## ROTEIRO



### 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

#### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

- Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

#### C. Orientações Técnicas

#### D. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

#### E. Conclusão



## Da Instrução de Tiro Desportivo



Art. 103-A. A instrução de tiro desportivo destina-se ao aperfeiçoamento dos atiradores desportivos regularmente registrados no Exército nas modalidades praticadas, segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018)

Art. 103-B. O atirador desportivo pode ser qualificado em curso de formação específico e ter apostilado em seu registro no Exército essa condição para ministrar instrução de tiro desportivo.(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. O curso de formação de que trata o caput será realizado em entidade de tiro desportivo sob sua iniciativa, coordenação, condução e supervisão.(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).



## Da Instrução de Tiro Desportivo



Art. 103-C. Para a realização do curso de formação para instrução de tiro desportivo, tratado no art. 103-B, o atirador regularmente registrado no Exército deve comprovar um dos seguintes requisitos:(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

- I – possuir o nível III de atirador desportivo; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).
- II – possuir curso, nacional ou internacional, de juiz de provas das modalidades de tiro desportivo; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).
- III – ser instrutor de armamento e tiro (IAT) regularmente credenciado na Polícia Federal; ou (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).
- IV – se militar ou policial, da ativa ou inativo, exercer ou comprovadamente ter exercido a função de instrutor de tiro em sua respectiva instituição. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).



## Da Instrução de Tiro Desportivo



Art. 103-F. Os atiradores que obtiveram aproveitamento em curso de formação para instrução de tiro desportivo poderão apostilar a qualificação “instrução de tiro desportivo” ao seu registro no Exército. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-G. O apostilamento da qualificação “instrução de tiro desportivo” poderá ser mantido, mediante solicitação do interessado, por ocasião da revalidação do registro de atirador desportivo, enquanto este continuar válido. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. A manutenção do apostilamento prescinde da reapresentação dos documentos comprobatórios iniciais. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-H. A fiscalização de produtos controlados poderá fiscalizar, in loco, a qualquer tempo, a realização dos cursos de tiro desportivo previstos nesta portaria. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).



## ROTEIRO



### 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

#### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

#### C. Orientações Técnicas

#### D. Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

#### E. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

#### F. Conclusão



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



A documentação a ser protocolada no atendimento do SFPC/4 deve seguir o check-list a fim de evitar o indeferimento do processo.

- **Declaração de Modalidade:** a Entidade de Tiro que faz essa declaração deve citar explicitamente qual **armamento e calibre** o atirador pretende adquirir.
- **Declaração de Parecer:** a Entidade de Tiro que faz essa declaração deve citar explicitamente se é **FAVORÁVEL ou NÃO** à aquisição solicitada.
- **Declaração de Ranking:** citar a finalidade (revalidação de CR, Aquisição de Armas/Munições/Insumos e equipamentos de recarga)
- As declarações apresentadas deverão estar assinadas pela entidade de tiro ou com o QR CODE válidos.
- Os anexos “formulários” deverão ser assinados pelos atiradores, a fim de evitar indeferimento.
- Ao fazer o processo de aquisição/transferência, atentar para o acervo de destino do armamento, bem como os códigos das GRU's.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE)

**Art. 84, inciso III, R-105** - cópia da licença para localização, fornecida pela autoridade estadual ou municipal competente.

#### **Instrução Técnico-administrativa nº 10, de 4 de julho de 2017**

Art. 9º Considera-se estande de tiro credenciado no Exército, para fins do previsto no inciso III, do §3º do art. 12 do Decreto 5123, de 1º de julho de 2004, aquele apostilado ao registro de pessoa jurídica.

§1º A documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o **caput** compreende: I – autorização do **poder público municipal** quanto a sua localização.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### REGISTRO DE HABITUALIDADE DOS ATIRADORES

Habitualidade é a prática frequente do tiro e é materializada pela presença do atirador no estande de tiro por período de tempo determinado. A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de prática e/ou de administração de tiro de vinculação do atirador e ser fundamentada nas informações dos registos de habitualidade. (Port. 51 COLOG, art. 74 e 75.)

Registos de habitualidade são anotações permanentes dos clubes, que comprovam a presença do atirador desportivo no estande de tiro para treinamento ou competição oficial. Devem constar nessas anotações a data, o nome, o CR, o evento ou a atividade, a arma (tipo e calibre), o consumo de munição (quantidade e calibre) e a assinatura do atirador desportivo. (Port. 51 COLOG, art. 75.)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### REGISTRO DE HABITUALIDADE DOS ATIRADORES

- os registos de habitualidade devem estar disponíveis, acessíveis e facilmente identificáveis, a qualquer momento (Port. 51 COLOG, art. 75, §3º).

- Solicitar cópias das declarações de habitualidade emitidas pela ETD nos últimos 12 doze meses. Conforme modelo de declaração de habitualidade.

- Obs.: a declaração de habitualidade para atirador nível I é feita de próprio punho. (Port. 28/17 COLOG, art. 75, §4º.)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### **CONTROLE DE MUNIÇÕES / NOTAS FISCAIS / CONSUMO**

As entidades de prática e de administração de tiro devem manter um registro atualizado do consumo da munição e insumos adquiridos (quantidade, atividade, data da atividade, instrutores e/ou atiradores desportivos envolvidos). (Port. 51 COLOG, art. 100, VI e art. 101, §3º.)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### **CONTROLE DE MUNIÇÕES / NOTAS FISCAIS / CONSUMO**

- O clube exerce, em seu CNPJ, a atividade de comércio de armas, munições e insumos? (Se houver venda no local, verificar se as notas fiscais estão com CNPJ do clube).
- Atentar para relação de consumo e notas fiscais referentes às atividades.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### PLANO DE SEGURANÇA

**Art. 65, Port. 56.** O Plano de Segurança de PCE será obrigatório quando a pessoa realizar as seguintes atividades com produtos controlados:

- IV - armazenagem: arma de fogo e munição;
- V - capacitação com PCE, apenas para empresas de instrução de tiro: arma de fogo e munição;
- VI – colecionamento (museu): arma de fogo e munição;
- VII – tiro desportivo: apenas ETD que guardam armas de fogo e/ou munições;**
- VIII – caça: apenas ETD que guardam armas e/ou munições.**



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### PLANO DE SEGURANÇA

**Art. 66, Port. 56.** O Plano de Segurança deverá abordar os seguintes aspectos:

- I - análise de risco das atividades relacionadas a PCE;
- II - medidas de controle de acesso de pessoal a locais e sistemas;
- III - medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE;
- IV - medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e estacionamentos, no caso do tráfego de PCE;
- V - medidas de contingência, em caso de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com PCE, incluindo a informação à fiscalização de PCE;



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### PLANO DE SEGURANÇA

VI - medidas de controle de entrada e saída de PCE; e  
VII- previsão de capacitação e de treinamento do pessoal para a execução do Plano de Segurança.

§1º ... atividades laboratoriais dos PCE...

§2º A pessoa registrada deve designar responsável pelo plano tratado no caput, podendo a execução da segurança ser terceirizada.

§3º O Plano de Segurança deve estar atualizado e legível, prontamente disponível para a fiscalização de PCE, quando solicitado. (Art. 66, da Portaria 56 – COLOG, de 5 Jun 17).

✓ a ETD deverá observar a validade e funcionamento do Plano de Segurança.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### DEPÓSITO

- Condições de segurança do depósito
- Atividade de armazenamento apostilada ao CR
- Relação de armas da entidade (Mapa de armas)
- Equipamento para recarga de munições (anexo de PCE) e local de guarda
- Quantidade de pólvora armazenada (SFC) deve respeitar a distância mínima de segurança (Tabela I , Dec. 3665, DE 20NOV00)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### COMPROVAÇÃO DE FOMENTO AO TIRO DESPORTIVO (COMPETIÇÕES)

Relação das competições promovidas pela entidade de tiro desportivo durante o período da última vigência do registro. Apenas para REVALIDAÇÃO de registro de entidades de tiro desportivo.

- A ETD deverá manter os registros das competições e suas publicações (jornais, internet, redes sociais, etc...). (Portaria 56 - COLOG, pg. 45, observação 14)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### RELAÇÃO DE ATIRADORES AFILIADOS X CR ATIVOS X CONTROLE DE HABITUALIDADE

As entidades de tiro desportivo, pessoas jurídicas registradas no Exército, são auxiliares da fiscalização de produtos controlados no que se refere ao controle, em suas instalações, da aquisição, utilização e administração de produtos controlados, e têm como atribuições:

III – manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do CR, participação em treinamento e competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, responsabilizando-se pela salvaguarda desses dados sigilosos. (Art.100, inciso III, da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015)



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### CONTROLE DE RANKING DOS ATIRADORES

A ETD deverá manter um banco de dados organizado de declarações de ranking de seus filiados. Ver modelo de declaração de ranking. (Port. 51 COLOG, art. 100, IV.)

Os níveis dos atletas se justificam através do calendário de provas ou participações.

- Ex: Nível III - 8 (oito) participações de treinamento ou competição no Estante de Tiro, em eventos distintos, no período de doze meses; Sendo que das 8 (oito) participações, 4 (quatro) devem ser competições, pelo menos 2 (duas) competições de âmbito nacional/e ou internacional. (Art.79, inciso III, Portaria 51 - COLOG, 8 Set 2015).



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### CALENDÁRIO DE PROVAS

O Clube de Tiro deverá enviar para a FPC da RM com responsabilidade sobre o local de realização dos eventos, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alteração. (Port. 51 COLOG, art. 100, VIII).

#### Declaração de modalidade e prova

XI – emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados (Port. 51- COLOG, Art. 100, inciso XI). Modelo anexo C.

- o calendário anual confrontar relação de participantes x consumo de munição x autorizações.

- A Declaração emitida bate com o Calendário de Prova específica em que o afiliado participou.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### RELAÇÃO INSTRUÇÃO DE TIRO

§ 3º O comprovante de capacitação técnica deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal e deverá atestar, necessariamente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008).

DIEx nº 3926-SecNor/DivRegulação/GabSubdir – CIRCULAR

DIEx nº 6444-SecNor/DivRegulação/GabSubdir – CIRCULAR

#### **Atividades apostiladas ao CR / atividades do CNPJ**

Conforme a ITA Nº 10, DE 4 de Julho de 2017, Anexo B – Tabela de correspondência de atividades, Não é ATIVIDADE COM PCE.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### RELAÇÃO INSTRUÇÃO DE TIRO

§ 3º O comprovante de capacitação técnica deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal e deverá atestar, necessariamente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008).

DIEx nº 3926-SecNor/DivRegulação/GabSubdir – CIRCULAR

DIEx nº 6444-SecNor/DivRegulação/GabSubdir – CIRCULAR

#### **Atividades apostiladas ao CR / atividades do CNPJ**

Conforme a ITA Nº 10, DE 4 de Julho de 2017, Anexo B – Tabela de correspondência de atividades, Não é ATIVIDADE COM PCE.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### **EMPRÉSTIMO DE ARMAS DE FOGO DE ACERVO PRÓPRIO**

§7º , Art 85. Port.51. A entidade de tiro ou o atirador desportivo poderá ceder armas de fogo de seu acervo, durante competições e treinamentos, exclusivamente no estande de tiro, somente para atiradores possuidores de CR.



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS



### **Porte de trânsito\_Guia de tráfego para atiradores desportivos**

[- DIEx nº 4392-AAAJ/GabSubdir/GabDir](#)



# ROTEIRO



## 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

## 2. DESENVOLVIMENTO

### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

### C. Orientações Técnicas

### D. Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

### E. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

### F. Conclusão



## Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão



### (ARMAS DE PRESSÃO - AIRSOFT E PAINTBALL)

(Referência: Portaria nº 02-COLOG, 26/02/2010)

- 1) *Airsoft* e *paintball* são armas de pressão (ar comprimido/ação de mola ou gás comprimido).
- 2) As armas de chumbinho as do tipo airsoft, por ação de mola (inclusive as ditas elétricas) com calibre **até 6 mm** (uso permitido):
  - Para utilização os usuários não necessitam de CR (cadastro no Exército);
  - As armas não necessitam de Guia de Tráfego (GT) ao serem transportadas;
  - No entanto, as armas devem circular com documento que comprove a sua origem; e
  - Não é necessário um local para pratica com CR (cadastro no Exército).



## Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão



### (ARMAS DE PRESSÃO - AIRSOFT E PAINTBALL)

(Referência: Portaria nº 02-COLOG, 26/02/2010)

**3)** As armas de chumbinho, as do tipo airsoft, por ação de mola (inclusive as ditas elétricas), com calibre **acima 6 mm** (uso restrito):

- Para utilização os usuários não necessitam de CR (cadastro no Exército);
- As armas necessitam de Guia de Tráfego (GT) ao serem transportadas, e
- O local para prática deve ter CR (cadastro no Exército) - art. 1.5.



## Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão



### (ARMAS DE PRESSÃO - AIRSOFT E PAINTBALL)

(Referência: Portaria nº 02-COLOG, 26/02/2010)

**4)** As armas de chumbinho, as do tipo airsoft e as de paintball, por ação de cilindro de gás (CO<sub>2</sub>- gás comprimido):

- Não necessita de CR (cadastro no Exército), salvo acima de 6mm;
- Não necessitam de Guia de Tráfego (GT) ao serem transportadas, salvo acima de 6mm; e
- O local para prática deve ter CR (cadastro no Exército) - art.15.



## Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão



### (ARMAS DE PRESSÃO - AIRSOFT E PAINTBALL)

(Referência: Portaria nº 02-COLOG, 26/02/2010)

- 5) 99% das armas longas de airsoft são de calibre até 6 mm e por ação de mola, inclusive as ditas elétricas.
- 6) 90% das pistolas de airsoft e todas as de paintball são por ação de cilindro de gás.
- 7) Os CAC que adquirirem ou que já tenham arma de pressão por ação de mola (inclusive airsoft) ou por ação de gás comprimido, de qualquer calibre, devem solicitar o apostilamento da arma em seu CR (art. 17).



## Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão



### (ARMAS DE PRESSÃO - AIRSOFT E PAINTBALL)

(Referência: Portaria nº 02-COLOG, 26/02/2010)

- 8) Para importar qualquer arma de pressão o interessado deve solicitar o Certificado Internacional de Importação (CII) e Certificado de Registro, conforme modelo constante no site [www.dfpc.eb.mil.br](http://www.dfpc.eb.mil.br). Caso entrar no País como bagagem acompanhada admite-se obter o CII após desembarcar e declará-la na Receita Federal. A arma ficará retida lá durante o processo (art. 12).
- 9) Desde 03/01/2011 os pedidos de CII poderão ser solicitados diretamente à DFPC. O preenchimento dos formulários deverá seguir os procedimentos e orientações constantes no site [www.dfpc.eb.mil.br](http://www.dfpc.eb.mil.br)
- 10) Todas as armas de *airsoft* e do tipo *paintball* são obrigadas a estar com as extremidades de seus canos pintadas de laranja fluorescente ou vermelho vivo (art.18).



## ROTEIRO



### 1. INTRODUÇÃO

- Área de responsabilidade em MG

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### A. Dos Encargos e Responsabilidades

- Decreto Nº 3.665, de 20 Nov 00, Port. 51-COLOG, 8 Set 15

#### B. Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga;

- Da Instrução de Tiro Desportivo

#### C. Orientações Técnicas

#### D. Dos Esportes de Ação com Arma de Pressão

#### E. Comércio Exterior

- CII, LI e Desembaraço Alfandegário

#### F. Conclusão



## COMÉRCIO EXTERIOR



- Particularidades SFPC/4:

CII – Certificado Internacional Importação

LDI – Licença Direta de Importação

Documentação

- ✓ Cópia do CII / LI
- ✓ Cópia Fatura Comercial
- ✓ Cópia Conhecimento de Embarque
- ✓ Comprovante de Pagamento das Taxas



## COMÉRCIO EXTERIOR



- GDA/Termo de Vistoria
- Manual Importador

<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/guias-e-orientacoes>

E-mail: **comex@4rm.eb.mil.br**

